

**PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 220/2021-
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 6/2021**

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº: 220/2021

PROCESSO: ADESÃO DE ATA DE SRP DO PE 6/2021

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

SITUAÇÃO: Regular

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE) E ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL (ONUREA) EM ATENDIMENTOS AS ENTIDADES EDUCACIONAIS DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO NOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS.

CONTRATADO: AGRALE S/A, valor: 2.100.000,00.

➤ **RELATÓRIO**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo nº 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, bem como a Lei Municipal nº 253/2005 PMP/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências:

- Realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Pacajá, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Feito esse breve, mas necessário registro passa-se a análise da adesão de ata de SRP do PE 6/2021, e seus respectivos atos realizados, cuja finalidade é contratação de empresa, com o objetivo de aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de ônibus rural escolar (ORE) e ônibus urbano escolar acessível (ONUREA) em atendimentos as entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

➤ **DA MODALIDADE ADOTADA**

A adesão à ata de registro de preços (carona) está condicionada à comprovação da adequação do objeto registrado às reais necessidades do órgão ou da entidade aderente e à vantagem do preço registrado em relação aos preços praticados no mercado onde serão adquiridos os bens ou serviços.

Decreto Federal nº 7892:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.(...)

➤ **DO JULGAMENTO**

No que tange aos julgamentos referentes aos documentos de habilitação, nenhuma anormalidade fora observada, pois os documentos exigidos estão regularmente adequados às exigências editalícias.

Com isso, vê-se, desde logo, que foram cumpridas todas as etapas para este processo, obtendo seu êxito.

➤ **DOS FATOS**

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames dos atos procedimentais realizados pela CPL e sua Equipe de Apoio, atesta, até a presente data, que nenhuma irregularidade foi identificada, a partir do exame realizado, resguardando-se, para novos exames do presente processo, caso ache necessário. Dada a ausência de recursos, o objeto da licitação foi adjudicado.

Com isso, entende-se que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes. Vale ressaltar que o parecer do controle interno é de caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão dos atos e processos administrativos.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Pacajá
“Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo”
Administração 2021/2024
Controle Interno

➤ **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, este Controle Interno recomenda prosseguir o presente certame para realização das demais fases, pois se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante a adesão, conforme Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7892 e demais legislações vigentes e as exigências do Edital e seus anexos, estando apto para gerar despesas à Municipalidade.

Seguem os autos para a Comissão Permanente de Licitação para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pacajá, Pará, 29 de dezembro, de 2021.



Vanderleia Elis Pedroni
Controle Interno
Decreto nº 014/2021-GAB/PMP

PACAJÁ

Trabalho e Respeito com o nosso povo.